



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Mensagem nº. 20 /2011

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

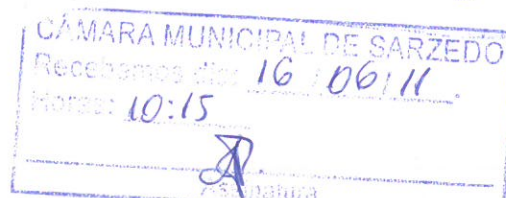
Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre "*Abertura de Crédito Especial ao Orçamento do exercício de 2011 do Município de Sarzedo*".

Superadas as fases de migração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba/CISMEP de Consórcio Administrativo para Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público e natureza jurídica de associação pública, encontramos-nos no momento oportuno de concretizar as adequações necessárias na esfera contábil, para o pleno atendimento da legislação em vigor.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 8º, da Lei nº. 11.107/05, as despesas do consórcio público realizadas com recursos do contrato de rateio devem ser consolidadas nas contas do ente consorciado, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O inciso VII do art. 2º do Decreto Federal nº. 6017 conceitua contrato de rateio como sendo o instrumento por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros ao consórcio público, para a realização de suas despesas.

Rua: Rua Eloy Candido de Melo, n.º 477, bairro Centro - Sarzedo/MG
Tel: 031-3577-7447 Email: fazendasarzedo@yahoo.com.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Neste contexto, para viabilizar a consolidação nas contas do Município de Sarzedo dos projetos e atividades do CISMEP, que serão custeados com recursos do contrato de rateio, se faz necessária à inserção no orçamento em vigor das dotações orçamentárias pertinentes.

Rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento, diante da relevância pública da matéria aqui apresentada.

Atenciosamente.

Sarzedo, 13 de junho de 2011.


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Rodrigo Antonio Ferreti
DD.Presidente da Câmara Municipal de
Sarzedo - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº. 23/2011

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 89.400,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.XXX		
10.122.XXX.2.XXXX	Gestão do CISMEP	
31.71.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	24.533,59
31.71.13	Obrigações Patronais	7.976,93
33.71.14	Diárias – P.Civil	65,42
33.71.30	Material de Consumo	4.736,29
33.71.35	Serviços de Consultoria	2.090,27
33.71.36	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	4.412,77
33.71.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	10.494,24
33.71.41	Contribuições	68,69
33.71.47	Obrigações Tributárias/Contributivas	294,40
44.71.52	Equipamentos e Material Permanente	655,86
10.122.XXX.2.XXXX	Divulgação de Atos Oficiais e Institucionais	
33.71.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	541,37
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.XXX		
10.302.XXX.1.XXXX	Instalação da Nova Sede do CISMEP	
44.71.51	Obras e Instalações	10.490,16
44.71.52	Equipamentos e Material Permanente	3.707,52
10.302.XXX.1.XXXX	Ampliação da Frota de Veículos	
44.71.52	Equipamentos e Material Permanente	1.144,90
10.302.XXX.1.XXXX	Aquisição de Equipamentos Médicos	
44.71.52	Equipamentos e Material Permanente	8.962,94
10.302.XXX.2.XXXX	Serviços de Atendimento em Saúde -	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

	Rateio	
33.71.30	Material de Consumo	3.925,37
33.71.39	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	2.355,22
10.302.XXX.2.XXXX	Farmácia de Medicamentos - Rateio	
33.71.30	Material de Consumo	2.944,06
	TOTAL	<u>89.400,00</u>

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

10.302.1013.2051 – Manut.Conv.Orgãos/Ent./Aut./Fundações
339041 – Contribuições89.400,00

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25% de seu montante integral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de junho de 2011.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA
DE CONTAS E REDAÇÃO FINAL**

PARECER nº 28/2011

**Crédito Especial Aspectos Constitucionais,
Legais e Regimentais.**

Relatora: Vereadora Maria José do Amaral Maia

01-Do Relatório

O Excelentíssimo Prefeito Municipal Marcelo Pinheiro do Amaral, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sarzedo - MG, apresentou por meio da Mensagem 20/2011, o Projeto de Lei nº. 23/2011, que "Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 89.400,00 e dá outras providências".

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi distribuído a esta Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, Tomada de Contas e Redação Final com a finalidade de elaborar parecer sobre a adequação orçamentária e financeira, conforme prescrito Regimento Interno da Câmara Municipal de Sarzedo.

Este é o relatório. Passa-se a opinar

02-Da Fundamentação

O projeto contempla a abertura de crédito adicional, do tipo especial, ao orçamento vigente do Município, para atender necessidade orçamentária, mais

especificamente para migração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba/CISMEP de **Consortio Administrativo para Consortio Público**, sendo necessário às adequações na esfera contábil para dar cumprimento à legislação vigente.

A abertura de créditos adicionais depende de prévia autorização legislativa (Art. 167, V da Constituição da República), além da existência de recursos compatíveis com a abertura proposta nos termos do art. 43 Lei 4.320/64, que assim dispõe:

Lei 4.320

.....
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.



Analisando-se o projeto, verifica-se que a fonte de recursos está corretamente demonstrada, sendo que será por conta do cancelamento de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, art. 2º do projeto, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 acima transcrito.



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Portanto, encontram-se presentes todos os requisitos exigíveis para a aprovação da matéria, haja vista a regularidade orçamentária da proposta e sua justificativa, ressaltando ainda, a autorização para suplementação do crédito especial até o limite de 25% de seu montante integral nos termos do que consta o art. 3º.

03-Da Conclusão

Portanto, observados os aspectos legais exigíveis para a questão orçamentária, é o parecer pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 23/2011.

É o parecer sob censura.


Relatora Vereadora Maria José do Amaral Maia

Acompanhamos na íntegra o voto da Relatora.


Chaslei Antônio Martins
Vereador Presidente


Wilson Ramos de Jesus
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Relator, tornando-se este o parecer definitivo da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.

PROPOSIÇÃO DE LEI 23/2011

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 89.400,00 e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.XXX		
10.122.XXX.2.XXXX	Gestão do CISMEP	
31.71.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	24.533,59
31.71.13	Obrigações Patronais	7.976,93
33.71.14	Diárias - P.Civil	65,42
33.71.30	Material de Consumo	4.736,29
33.71.35	Serviços de Consultoria	2.090,27
33.71.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	4.412,77
33.71.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	10.494,24
33.71.41	Contribuições	68,69
33.71.47	Obrigações Tributárias/Contributivas	294,40
44.71.52	Equipamentos e Material Permanente	655,86
10.122.XXX.2.XXXX	Divulgação de Atos Oficiais e Institucionais	
33.71.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	541,37
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.XXX		
10.302.XXX.1.XXXX	Instalação da Nova Sede do CISMEP	
44.71.51	Obras e Instalações	10.490,16
44.71.52	Equipamentos e Material Permanente	3.707,52

[Assinatura]

1

10.302.XXX.1.XXXX	Ampliação da Frota de Veículos	
44.71.52	Equipamentos e Material Permanente	1.144,90
10.302.XXX.1.XXXX	Aquisição de Equipamentos Médicos	
44.71.52	Equipamentos e Material Permanente	8.962,94
10.302.XXX.2.XXXX	Serviços de Atendimento em Saúde	
	Rateio	
33.71.30	Material de Consumo	3.925,37
33.71.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2.355,22
10.302.XXX.2.XXXX	Farmácia de Medicamentos - Rateio	
	TOTAL	89.400,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

10.302.1013.2051 - Manut.Conv.Orgãos/Ent./Aut./Fundações

339041 - Contribuições 89.400,00

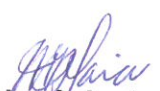
Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25% de seu montante integral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Sarzedo, 01 de julho de 2011.


Rodrigo Antônio Ferrete
Vereador Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Vereador Vice-Presidente


Maria José do Amaral Maia
Vereadora Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI 494/2011

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 89.400,00 e dá outras providências”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), destinados a atender as despesas abaixo relacionadas, em conformidade com o seguinte detalhamento:

10	Saúde	
10.122	Administração Geral	
10.122.1013.2.141	Gestão do CISMEP	
31.71.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	24.533,59
31.71.13	Obrigações Patronais	7.976,93
33.71.14	Diárias - P.Civil	65,42
33.71.30	Material de Consumo	4.736,29
33.71.35	Serviços de Consultoria	2.090,27
33.71.36	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	4.412,77
33.71.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	10.494,24
33.71.41	Contribuições	68,69
33.71.47	Obrigações Tributárias/Contributivas	294,40
44.71.52	Equipamentos e Material Permanente	655,86
10.122.1013.2.142	Divulgação de Atos Oficiais e Institucionais	
33.71.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	541,37
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.1053.2.146	Instalação da Nova Sede do CISMEP	
44.71.51	Obras e Instalações	10.490,16
44.71.52	Equipamentos e Material Permanente	3.707,52
10.302.1013.1.054	Ampliação da Frota de Veículos	
44.71.52	Equipamentos e Material Permanente	1.144,90
10.302.1013.2.143	Aquisição de Equipamentos Médicos	
44.71.52	Equipamentos e Material Permanente	8.962,94
10.302.1013.2.144	Serviços de Atendimento em Saúde	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ. 01.612.509/0001-58

33.71.30	Rateio Material de Consumo	3.925,37
33.71.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	2.355,22
10.302.1013.2.145	Farmácia de Medicamentos – Rateio	
33.71.30		
	TOTAL	89.400,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizado como fonte de recursos o cancelamento parcial da seguinte dotação do orçamento em vigor:

10.302.1013.2051 - Manut.Conv.Orgãos/Ent./Aut./Fundações

339041 - Contribuições 89.400,00

Art. 3º Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 25% de seu montante integral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Sarzedo, 13 de julho de 2011.


MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal